



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Acompanhamento e Orientação
Divisão de Auditoria de Programas

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 3/2017

PREF MUN DE ARACATI/CE

Auditoria realizada no período de 13 a 17 de março de 2017, para verificar a adequação e a conformidade à legislação, quanto às ações e procedimentos adotados pela entidade, na execução de programa educacional financiado com recursos descentralizados pela Autarquia. O procedimento de controle foi incluído mediante alteração no Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna-PAINT/2017, nos termos da Informação nº 19/2017/COFIC/AUDIT-FNDE, de 03/03/2017. A auditoria foi realizada em razão do Acórdão nº 2629/2016 - TCU - Plenário, de 11/10/2016, do Tribunal de Contas da União.

A fiscalização verificou a aplicação de R\$ 701.329,33 (setecentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), distribuídos entre as seguintes ações:

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - exercício de 2015 - O.S. nº 1/2017; e
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - exercício de 2016 - O.S. nº 2/2017.

Histórico:

Por meio do Ofício 2650/2016-TCU/SECEX-CE, de 04/11/2016, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará comunicou ao Presidente do FNDE que o Tribunal de Contas da União - TCU "ao apreciar Denúncia acerca da possível prática de irregularidades na execução do contrato de transporte escolar celebrado entre o Município de Aracati e a empresa Performance Rent a Car Ltda., decidiu, conforme Acórdão 2629/2016-TC-Plenário, conhecer da denúncia e converter os autos em Tomada de Contas Especial, para fins de realização das citações dos responsáveis especificados no processo, bem como para realização das audiências sugeridas."

A apreciação da denúncia realizada pelo TCU consta do Processo TC 001.021/2016-8, merecendo destacar os seguintes aspectos para o propósito da fiscalização realizada pelo FNDE:

1. A empresa Performance Rent a Car Ltda. foi vencedora no Pregão Presencial nº 5/2015 Seduca - do tipo menor preço por lote, tendo sido contratada para serviços de transporte escolar dos alunos e professores do

ensino fundamental e médio da rede pública do Município de Aracati/CE.

2. O contrato nº 1008.01/2015 - Seduca, firmado entre o Município de Aracati/CE e a empresa Perfomance, acertou a realização de 96 (noventa e seis roteiros) divididos em três lotes, sendo que o Lote 1, composto de 11 (onze) rotas, vinculou como fonte de recursos o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

3. Das 11(onze) rotas remuneradas com os recursos do PNATE, uma (a rota nº 4) é realizada diretamente pela Perfomance Rent a Car e as outras 10 (dez) são subcontratadas.

4. O Tribunal de Contas da União considerou irregular o procedimento de subcontratação, com fundamento em jurisprudência do próprio Tribunal, Acórdão 1.464/2014:

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a Administração Pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada) é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.

5. Dentre outras medidas, o Tribunal de Contas responsabilizou e citou o ex-Prefeito Municipal de Aracati/CE para que apresentasse alegações de defesa e/ou recolhesse aos cofres do FNDE, solidariamente com a empresa Perfomance Rent a Car Ltda. e suas sócias proprietárias, as quantias originais de R\$ 80.835,70 e 49.773,99, respectivamente aos exercícios de 2015 e 2016. Tais quantias foram apuradas pelo Tribunal em decorrência da diferença entre os valores pagos pela Prefeitura à empresa Perfomance para prestar os serviços de transporte escolar e os valores pagos por essa empresa aos subcontratados que efetivamente prestaram o serviço. O período considerado na impugnação parcial das despesas foi de 29/09/2015 a 08/04/2016.

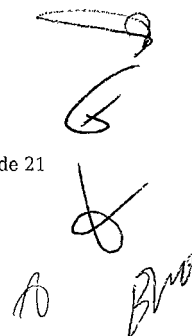
Por fim, o Tribunal de Contas decidiu por meio do Acórdão nº 2629/2016 - TCU - Plenário, de 11/10/2016, determinar ao FNDE que "apure se há compatibilidade entre a quilometragem contratada no Contrato n. 1008.01/2015-Seduc e aquela efetivamente realizada, na forma do art. 19 da Resolução/FNDE n. 12/2011, devendo esta Autarquia informar ao TCU o resultado das apurações."

1. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - exercício 2015

Objeto do Programa: Transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em zona rural, com o objetivo de garantir o acesso a educação.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 354.577,06



Extensão dos exames:

Analisada a importância de R\$ 226.864,05 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), correspondente ao total de pagamentos realizados com recursos da conta específica do PNATE à empresa Performance Rent a Car Ltda - ME, no exercício de 2015.

Além da análise documental, foram aferidas as quilometragens das 11 (onze) rotas do Lote 1 - PNATE, constante do Contrato nº 1008.01/2015-SEDUCA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aracati/CE e a empresa Performance Rent a Car Ltda - ME.

Constatações:

1.1 Superdimensionamento nos roteiros contratados para o transporte escolar.

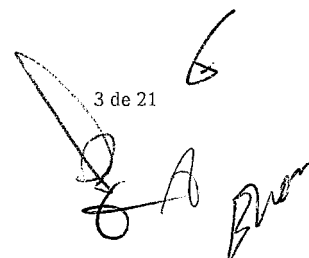
Fato:

Os serviços de transporte escolar do Lote 1 do Contrato nº 1008.01/2015-SEDUCA foram contratados e pagos considerando-se quilometragens superiores às efetivamente existentes nos percursos, conforme indicado na tabela constante do campo "Evidências".

Evidências:

Lote 01 - PNATE - Anexo ao Contrato nº 1008.01/2015 - SEDUCA e inspeção *in loco* das rotas, conforme relatório armazenado no Sistema Eletrônico de Informações do FNDE - (SEI/FNDE 422665) e acostado aos papéis de trabalho.

CONTRATO NÚMERO 1008.01/2015-SEDUCA					
ROTA			KM/DIA	KM AFERIDA	DIFERENÇA DA KM
NÚMERO	TURNO	TRECHO	(CONTRATADA)		
1	M/T	Assentamento Vale da Liberdade para Morrinhos (Ida e Volta)	72	17,8	54,2
2	M/T	Lagoa do Mato e Córrego do Retiro para Aracati e a Tarde saindo da Lagoa do Mato para o Córrego do Retiro para a E.E.F Apolinário Joaquim (Ida e Volta)	89	56,9	32,1
3	M/T	Valetão para Lagoa do Preá	70	21,5	48,5
4	M/T	Girau I e II, Lagoa do Junco, Caraúbas, Lagoa da Quixada, Córrego dos Macacos, Córrego dos Fernandes para Santa Teresa (Ida e Volta)	94	83,9	10,1
5	M/T	Serrote, Tabuleiro para Cabreiro (Ida e Volta)	56	42,4	13,6
6	M/T	Saindo da Cohab, Alto da Cheia, Córrego da Ubarana I e II para Córrego do Retiro e Lagoa do Mato (Ida e Volta)	162	90,9	71,1
7	M/T	Varzinha, Boca do Forno para Barreiras dos Vianas e saindo para Pintadinho e Cantinho de Cima, retornando para Barreiras dos Vianas (Ida e Volta)	102	80,4	21,6



8	N	Saindo da Lagoa do Juá, Santa Teresa, Córrego dos Fernandes, Lagoa do Preá, Angicos para Aracati (Ida e Volta)	98	88,0	10,0
9	N	Saindo das Baixas, passando pela Lagoa de Dentro, para BR 304 (Ida e Volta)	38	23,1	14,9
10	M/T/N	Pedra Redonda, Pedregal para Aracati	72	55,3	16,7
11	N	Saindo do Quinderé para Aracati (Ida e Volta)	59	37,5	21,5

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-001/2017 de 17/03/2017, a Prefeitura Municipal apresentou por meio do Ofício nº 101/2017, de 24/03/2017, a seguinte justificativa:

A Secretaria não tem elementos para responder tal constatação/fato, situação referente à gestão anterior. É oportuno salientar que no início da gestão atual foi realizado estudo para revisão de rotas de transporte escolar, buscando sua racionalização.

Análise da equipe:

A aferição da quilometragem das rotas do Lote 1 do Contrato nº 1008.01/2015-SEDUCA foi realizada pela equipe de fiscalização do FNDE e acompanhada por servidores da Secretaria de Educação e por membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, os quais auxiliaram na determinação dos percursos que foram objeto de medição.

Os percursos foram documentados utilizando-se o aplicativo Runkeeper, versão: 7.5.5, sistema Android, sendo que o relatório contendo os registros encontram-se armazenados eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do FNDE - (SEI/FNDE 422665), bem como acostados aos papéis de trabalho referentes a esta fiscalização.

Os pagamentos de roteiros superdimensionados no transporte escolar, contrariam as disposições do art.62, c/c incisos I e II, § 1º, art. 63 da Lei 4.320, de 17/03/1964, as quais estabelecem que o pagamento da despesa só será efetuado após a verificação do objeto que se deve pagar e a apuração da importância exata a pagar.

Nos papéis de trabalho foram juntadas as planilhas demonstrando a memória de cálculo do prejuízo ao erário alcançado com a subcontratação, sendo que o somatório do prejuízo ocorrido em cada fatura está apresentado na tabela a seguir:

Notas fiscais / faturas emitidas pela empresa Performance Rent a Car Ltda			Data do Pagamento	Débito Referente ao Superdimensionamento de Rotas
Número	Data	Mês de Referência do Serviço		

541	25/09/15	ago/15	29/09/15	11.480,31
572	21/10/15	set/15	06/11/15	14.669,29
596	25/11/15	out/15	01/12/15	14.031,49
600	09/12/15	nov/15	22/12/15	14.669,29
Total do Débito em 2015				54.850,37

Identificação do responsável: [REDACTED]

CPF: [REDACTED].822.263-[REDACTED]

Valor Original: R\$ 54.850,37

2. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - exercício 2016

Objeto do Programa: Transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em zona rural, com o objetivo de garantir o acesso a educação.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 433.442,56

Extensão dos exames:

Analisada a importância de R\$ 474.465,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quatrocentos e sessenta e cinco centavos), correspondente ao total de pagamentos realizados com recursos da conta específica do PNATE à empresa Perfomance Rent a Car Ltda - ME, no exercício de 2015.

Além da análise documental, foi realizada reunião com membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB e inspecionado e aferido o percurso das 11 (onze) rotas do Lote 1 - PNATE do Contrato nº 1008.01/2015-SEDUCA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aracati/CE e aquela empresa.

Constatações:

2.1 Subcontratação indevida dos serviços de transporte escolar.

Fato:

A empresa Perfomance Rent a Car Ltda. transferiu para terceiros os serviços de transporte escolar contratados junto à Prefeitura Municipal de Aracati/CE. A

6
A
Bran

terceirização ocorreu na forma de contratos de locação de veículos, entre a empresa Performance e proprietários de veículos, incluídas todas as despesas com a operação e a manutenção desses veículos, caracterizando subcontratação integral do objeto contratado pela empresa Performance junto à Prefeitura. A subcontratação integral da prestação de serviços contraria o estabelecido no art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Evidências:

Contrato 1008.01/2015-SEDUCA (Pregão Presencial nº 005/2015-SEDUCA), de 10/08/2015 e subcontratos com proprietários de veículos relacionados no quadro a seguir:

Subcontratos firmados pela empresa Performance Rent a Car Ltda - ME com as seguintes pessoas físicas						
Contratos de Locação de Veículo					1º Aditivo ao Contrato	
Rota	Pessoa Física	Data	Valor - R\$ por Km	Vigência	Data	Vigência
1	José Célio de Sousa	11/08/2015	2,30	até 31/12/2015	02/01/2016	até 31/12/2016
2	Francisco Edson da Costa	11/08/2015	2,10	até 31/12/2015	02/01/2016	até 31/12/2016
3	Francisco Ivanildo Almeida do Carmo	11/08/2015	1,95	até 31/12/2015	02/01/2016	até 31/12/2016
4	Francisco Barbosa Damasceno Junior	11/08/2015	2,40	até 31/12/2015		
5	Gerardo Santana da Silva	11/08/2015	2,30	até 31/12/2015	02/01/2016	até 31/12/2016
6	José Félício de Miranda Junior	11/08/2015	1,55	até 31/12/2015	02/01/2016	até 31/12/2016
7	Dimas Silva Lima	11/08/2015	2,30	até 31/12/2015	02/01/2016	até 31/12/2016
8	João Carlos da Silva de Sousa	11/08/2015	2,20	até 31/12/2015	02/01/2016	até 31/12/2016
9	Luis Carlos da Silva Simão	11/08/2015	1,90	até 31/12/2015	02/01/2016	até 31/12/2016
10	Joana D'Arc Bezerra da Costa	11/08/2015	2,30	até 31/12/2015	02/01/2016	até 31/12/2016
11	Wagner Pereira da Silva	11/08/2015	1,60	até 31/12/2015		

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-001/2017 de 17/03/2017, a Prefeitura Municipal apresentou por meio do Ofício nº 101/2017, de 24/03/2017, a seguinte justificativa:

A gestão atual não tem considerações a apresentar sobre a terceirização dos serviços

das 10 (dez) rotas da Empresa Performance, dado tratar-se de uma prestação de serviços contratada em gestão anterior e sobre a qual não foram identificadas informações disponíveis.

Análise da equipe:

A empresa Performance Rent a Car Ltda - ME, CNPJ/MF nº 04.833.168/0001-39, foi contratada pela Prefeitura Municipal de Aracati/CE para prestar serviços de transporte escolar no município de Aracati/CE, recebendo em contraprestação pagamentos com base na quilometragem rodada em diversas rotas no município. Contudo, a empresa transferiu para terceiros a obrigação de fornecer todos os recursos materiais e humanos para a operação de 10 (dez) rotas financiadas com recursos do PNATE, caracterizando subcontratação integral dos serviços prestados. A subcontratação integral contraria o disposto no art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento**, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." (grifo nosso).*

A prática de subcontratação integral dos serviços de transporte escolar também é condenada na jurisprudência do TCU, segundo a qual a subcontratação só é admitida parcialmente e em casos excepcionais, sob pena de desconfigurar por completo o processo de escolha do procedimento licitatório.

O assunto foi tratado pelo TCU no Processo TC 001.021/2016-8 que apreciou a denúncia acerca da possível prática de irregularidades na execução do contrato de transporte escolar celebrado entre o Município de Aracati/CE e a empresa Performance Rent a Car Ltda, utilizando recursos do PNATE, nos exercícios de 2015 e 2016. A fundamentação legal que caracterizou a constatação do TCU acerca da irregularidade na subcontratação dos serviços foi apresentada nos itens 28, 50 e 51 daquela peça processual:

"28. (...). Vejamos a jurisprudência do TCU a respeito, Acórdão 1.464/2014 - Plenário:

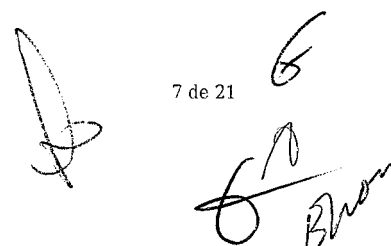
A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a Administração Pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.

(...)

50. Vejamos a jurisprudência do TCU a respeito:

50.1. Acórdão 834/2014 - Plenário:

A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por



parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

50.2. Acórdão 10.919/2011 - Segunda Câmara:

A subcontratação contratual, embora não seja vedada, somente é permitida de forma parcial quando prevista no edital da licitação e no respectivo contrato, devendo ser autorizada pela Administração e respeitados preços de mercado. A subcontratação não isenta o contratado das responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada;

50.3. Acórdão 1.748/2004 - Plenário:

Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação, quando houver cláusula editalícia de permissividade, devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, quando a subcontratação for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstanciadamente justificados tanto a necessidade da subcontratação quanto o percentual máximo admitido.

51. Os entendimentos acima levam a concluir que, para esta Corte de Contas, a subcontratação deve ser motivada e estar devidamente justificada, não bastando sua mera previsão editalícia e contratual. Não consta tal justificacão nos autos. (...)."

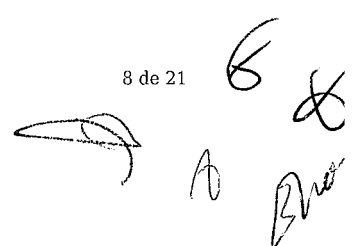
Nos autos do Processo TC 001.021/2016-8, consta que a SECEX-CE/TCU apurou o prejuízo original de R\$ 49.773,99 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), referente a pagamentos realizados no exercício de 2016, sendo que o último pagamento analisado pela SECEX-CE/TCU ocorreu em 13/04/2016.

Cabe esclarecer que o prejuízo apurado incidiu sobre 10 (dez) rotas do Lote 1, remuneradas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, pois das 11 (onze) rotas do Lote 1, a rota de número 4 foi realizada diretamente pela Performance Rent a Car, não havendo subcontratação para execução desse roteiro.

Empregando a mesma metodologia de cálculo empregada pela SECEX-CE/TCU, a equipe de fiscalização apurou o prejuízo ao erário em relação aos pagamentos realizados após 13/04/2016, período que não foi alcançado pelos cálculos realizados por aquela Secretaria de Controle Externo:

1) Nota Fiscal de Serviço nº 751, de 06/04/2016, Valor da Nota: R\$ 64.368,95 - Serviço prestado em março/2016.

Conforme os itens 44 e 45 do TC 001.021/2016-8, até o encerramento dos trabalhos da SECEX-CE/TCU, a NF nº 751, de 06/04/2016, não havia sido paga integralmente à empresa Performance. Do valor devido de R\$ 64.368,95, a Prefeitura pagou R\$ 26.690,00, significando 41,46% do valor total da nota. Em razão disso, o Tribunal levou à cobrança dos responsáveis o valor de apenas R\$ 8.569,34, o que corresponde à 41,46% de R\$ 20.668,95 apurado como prejuízo nos serviços descritos na nota. Considerando que



no trabalho de fiscalização tratado neste relatório verificou-se que, em 06/05/2016, a Prefeitura realizou um pagamento complementar à empresa Performance, na quantia de R\$ 37.678,95, totalizando o valor da Nota Fiscal nº 751, deve-se cobrar da Prefeitura o prejuízo ao erário no valor de R\$ 12.099,61, de forma a atingir os 100% da diferença entre os valores contratados pela Prefeitura e os valores subcontratados pela empresa Performance (R\$ 20.668,95).

Pagamentos NF 751	Valor (R\$)	Data	Prejuízo apurado (R\$)
1ª Parcela	26.690,00	08/04/2016	8.569,34 ⁽¹⁾
2ª Parcela	37.678,95	06/05/2016	12.099,61 ⁽²⁾
Totais	64.368,95	-	20.668,95

(1) Débito cobrado pelo TCU.

(2) Débito a ser cobrado pelo FNDE.

2) Nota Fiscal de Serviço nº 809, de 05/05/2016, R\$ Valor da Nota: 54.592,80 - Serviço prestado em abril/2016.

Rota	Veículo	Km/mês	R\$/Km Performance	R\$/Km subcontratados	R\$ total Performance	R\$ total subcontratados	Diferença (R\$) - exceto rota 4
1	Ônibus	1.440	3,65	2,30	5.256,00	3.312,00	1.944,00
2	Ônibus	1.780	3,55	2,10	6.319,00	3.738,00	2.581,00
3	Microônibus	1.400	3,00	1,95	4.200,00	2.730,00	1.470,00
4	Ônibus	1.880	3,65	-	6.862,00	-	-
5	Ônibus	1.120	3,65	2,30	4.088,00	2.576,00	1.512,00
6	Kombi	3.564	2,30	1,55	8.197,20	5.524,20	2.673,00
7	Ônibus	2.244	3,65	2,30	8.190,60	5.161,20	3.029,40
8	Ônibus	1.568	3,55	2,20	5.566,40	3.449,60	2.116,80
9	Microônibus	608	3,00	1,90	1.824,00	1.155,20	668,80
10	Ônibus	1.152	3,55	2,30	4.089,60	2.649,60	1.440,00
11	Kombi	0	2,30	1,60	-	-	-
Total (Performance - subcontratados)							17.435,00

- Rota 4: executada diretamente pela empresa Performance.

- Rota 11: Não houve prestação de serviços.

Considerando que a NF nº 809 foi paga em duas parcelas, a tabela a seguir

demonstra os valores do prejuízo ao erário proporcionais aos pagamentos realizados:

Pagamentos NF 809	Valor (R\$)	Data	Prejuízo apurado (R\$)
1ª Parcela	49.000,00	03/06/2016	15.648,86
2ª Parcela	5.592,80	08/08/2016	1.786,14
Totais	54.592,80	-	17.435,00

3) Nota Fiscal de Serviço nº 832, de 14/06/2016, Valor da Nota: R\$ 45.785,30 - Serviço prestado em maio/2016.

Rota	Veículo	Km/mês	R\$/Km Performance	R\$/Km subcontratados	R\$ total Performance	R\$ total subcontratados	Diferença (R\$) - exceto rota 4
1	Ônibus	1.584	3,65	2,30	5.781,60	3.643,20	2.138,40
2	Ônibus	1.958	3,55	2,10	6.950,90	4.111,80	2.839,10
3	Microônibus	1.540	3,00	1,95	4.620,00	3.003,00	1.617,00
4	Ônibus	2.068	3,65	-	7.548,20	-	-
5	Ônibus	1.232	3,65	2,30	4.496,80	2.833,60	1.663,20
6	Kombi	3.564	2,30	1,55	8.197,20	5.524,20	2.673,00
7	Ônibus	2.244	3,65	2,30	8.190,60	5.161,20	3.029,40
8	Ônibus	0	3,55	2,20	-	-	-
9	Microônibus	0	3,00	1,90	-	-	-
10	Ônibus	0	3,55	2,30	-	-	-
11	Kombi	0	2,30	1,60	-	-	-
Total (Performance - subcontratados)							13.960,10

- Rota 4: executada diretamente pela empresa Performance.
- Rotas 8, 9, 10 e 11: Não houve prestação de serviços.

Considerando que a NF nº 832 foi paga em duas parcelas, a tabela a seguir demonstra os valores do prejuízo ao erário proporcionais aos pagamentos realizados:

Pagamentos NF 832	Valor (R\$)	Data	Prejuízo apurado (R\$)
1ª Parcela	43.397,60	03/06/2016	13.232,08
2ª Parcela	2.387,70	08/08/2016	728,02

Totais	45.785,30	-	13.960,10
---------------	------------------	----------	------------------

4) Nota Fiscal de Serviço nº 839, de 04/07/2016, Valor da Nota: R\$ 59.702,15 - Serviço prestado em junho/2016:

Rota	Veículo	Km/mês	R\$/Km Performance	R\$/Km subcontratados	R\$ total Performance	R\$ total subcontratados	Diferença (R\$) - exceto rota 4
1	Ônibus	1.656	3,65	2,30	6.044,40	3.808,80	2.235,60
2	Ônibus	2.047	3,55	2,10	7.266,85	4.298,70	2.968,15
3	Microônibus	1.610	3,00	1,95	4.830,00	3.139,50	1.690,50
4	Ônibus	2.162	3,65	-	7.891,30	-	-
5	Ônibus	1.288	3,65	2,30	4.701,20	2.962,40	1.738,80
6	Kombi	3.726	2,30	1,55	8.569,80	5.775,30	2.794,50
7	Ônibus	2.346	3,65	2,30	8.562,90	5.395,80	3.167,10
8	Ônibus	2.254	3,55	2,20	8.001,70	4.958,80	3.042,90
9	Microônibus	0	3,00	1,90	-	-	-
10	Ônibus	1.080	3,55	2,30	3.834,00	2.484,00	1.350,00
11	Kombi	0	2,30	1,60	-	-	-
Total (Performance - subcontratados)							18.987,55

- Rota 4: executada diretamente pela empresa Performance.
- Rotas 9 e 11: Não houve prestação de serviços.

Considerando que a NF nº 839 foi paga em duas parcelas, a tabela a seguir demonstra os valores do prejuízo ao erário proporcionais aos pagamentos realizados:

Pagamentos NF 839	Valor (R\$)	Data	Prejuízo apurado (R\$)
1ª Parcela	35.363,75	08/08/2016	11.247,01
2ª Parcela	24.338,40	20/09/2016	7.740,54
Totais	59.702,15	-	18.987,55

5) Nota Fiscal de Serviço nº 974, de 06/09/2016, Valor da Nota: R\$ 64.368,95 - Serviço prestado em agosto/2016:

[Handwritten signatures and initials]

Rota	Veículo	Km/mês	R\$/Km Performance	R\$/Km subcontratados	R\$ total Performance	R\$ total subcontratados	Diferença (R\$) - exceto rota 4
1	Ônibus	1.656	3,65	2,30	6.044,40	3.808,80	2.235,60
2	Ônibus	2.047	3,55	2,10	7.266,85	4.298,70	2.968,15
3	Microônibus	1.610	3,00	1,95	4.830,00	3.139,50	1.690,50
4	Ônibus	2.162	3,65	-	7.891,30	-	-
5	Ônibus	1.288	3,65	2,30	4.701,20	2.962,40	1.738,80
6	Kombi	3.726	2,30	1,55	8.569,80	5.775,30	2.794,50
7	Ônibus	2.346	3,65	2,30	8.562,90	5.395,80	3.167,10
8	Ônibus	2.254	3,55	2,20	8.001,70	4.958,80	3.042,90
9	Microônibus	874	3,00	1,90	2.622,00	1.660,60	961,40
10	Ônibus	1.656	3,55	2,30	5.878,80	3.808,80	2.070,00
11	Kombi	0	2,30	1,60	-	-	-
Total (Performance - subcontratados)							20.668,95

- Rota 4: executada diretamente pela empresa Performance.

- Rota 11: Não houve prestação de serviços.

Considerando que a NF nº 974 foi paga em três parcelas, a tabela a seguir demonstra os valores do prejuízo ao erário proporcionais aos pagamentos realizados:

Pagamentos NF 974	Valor (R\$)	Data	Prejuízo apurado (R\$)
1ª Parcela	19.131,94	20/09/2016	6.143,29
2ª Parcela	43.376,05	10/10/2016	13.928,10
3ª Parcela	1.860,96	08/11/2016	597,56
Totais	64.368,95	-	20.668,95

6) Nota Fiscal de Serviço nº 1043, de 18/10/2016, Valor da Nota: R\$ 60.961,15 - Serviço prestado em setembro/2016:

Rota	Veículo	Km/mês	R\$/Km Performance	R\$/Km subcontratados	R\$ total Performance	R\$ total subcontratados	Diferença (R\$) - exceto rota 4
1	Ônibus	1.512	3,65	2,30	5.518,80	3.477,60	2.041,20

2	Ônibus	2.047	3,55	2,10	7.266,85	4.298,70	2.968,15
3	Microônibus	1.540	3,00	1,95	4.620,00	3.003,00	1.617,00
4	Ônibus	2.068	3,65	-	7.548,20	-	-
5	Ônibus	1.232	3,65	2,30	4.496,80	2.833,60	1.663,20
6	Kombi	3.564	2,30	1,55	8.197,20	5.524,20	2.673,00
7	Ônibus	2.244	3,65	2,30	8.190,60	5.161,20	3.029,40
8	Ônibus	2.058	3,55	2,20	7.305,90	4.527,60	2.778,30
9	Microônibus	646	3,00	1,90	1.938,00	1.227,40	710,60
10	Ônibus	1.656	3,55	2,30	5.878,80	3.808,80	2.070,00
11	Kombi	0	2,30	1,60	-	-	-
Total (Performance - subcontratados)							19.550,85

- Rota 4: executada diretamente pela empresa Performance.
- Rotas 11: Não houve prestação de serviços.

Considerando que a NF nº 1043 foi paga em duas parcelas, a tabela a seguir demonstra os valores do prejuízo ao erário proporcionais aos pagamentos realizados:

Pagamentos NF 1043	Valor (R\$)	Data	Prejuízo apurado (R\$)
1ª Parcela	41.483,29	08/11/2016	13.304,10
2ª Parcela	19.477,86	08/12/2016	6.246,75
Totais	60.961,15	-	19.550,85

7) Nota Fiscal de Serviço nº 1047, de 17/11/2016, Valor da Nota: R\$ 51.353,65 - Serviço prestado em outubro/2016:

Rota	Veículo	Km/mês	R\$/Km Performance	R\$/Km subcontratados	R\$ total Performance	R\$ total subcontratados	Diferença (R\$) - exceto rota 4
1	Ônibus	1.224	3,65	2,30	4.467,60	2.815,20	1.652,40
2	Ônibus	1.869	3,55	2,10	6.634,95	3.924,90	2.710,05
3	Microônibus	1.190	3,00	1,95	3.570,00	2.320,50	1.249,50
4	Ônibus	1.598	3,65	-	5.832,70	-	-
5	Ônibus	952	3,65	2,30	3.474,80	2.189,60	1.285,20

[Handwritten signatures and initials]

6	Kombi	3.402	2,30	1,55	7.824,60	5.273,10	2.551,50
7	Ônibus	1.734	3,65	2,30	6.329,10	3.988,20	2.340,90
8	Ônibus	1.666	3,55	2,20	5.914,30	3.665,20	2.249,10
9	Microônibus	646	3,00	1,90	1.938,00	1.227,40	710,60
10	Ônibus	1.512	3,55	2,30	5.367,60	3.477,60	1.890,00
11	Kombi	0	2,30	1,60	-	-	-
Total (Performace - subcontratados)							16.639,25

- Rota 4: executada diretamente pela empresa Performace.

- Rotas 11: Não houve prestação de serviços.

Embora o valor apurado da diferença (Performace - subcontratados) referente à fatura de outubro/2016 seja de R\$ 16.639,25, nos extratos bancários analisados consta o pagamento de apenas 46,50% (R\$ 23.881,43) do valor total da fatura. Assim, em conformidade com o entendimento da Secex/CE no cálculo do valor a ser impugnado referente à NF nº 751, de 06/04/2016, calculou-se o débito referente a NF nº 1043 na porcentagem de 46,50% sobre o valor de R\$ 16.639,25, o que resulta em um débito de R\$ 7.737,25.

Pagamentos NF 1047	Valor (R\$)	Data	Prejuízo apurado (R\$)
1ª Parcela	23.881,43	08/12/2016	7.737,25
Parcela não paga	27.472,22	-	(a ser apurado)
Totais	51.353,65	-	7.737,25

Identificação do responsável: [REDACTED]

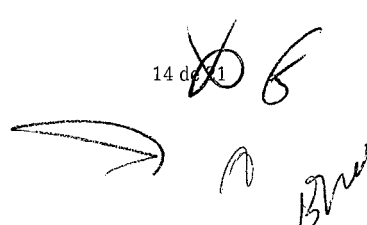
CPF: [REDACTED].822.263-[REDACTED]

Valor Original: R\$ 110.439,31

2.2 Superdimensionamento nos roteiros contratados para o transporte escolar.

Fato:

Os serviços de transporte escolar do Lote 1 do Contrato nº 1008.01/2015-SEDUCA foram contratados e pagos considerando-se quilometragens superiores às efetivamente existentes nos percursos, conforme indicado na tabela constante do campo



"Evidências".

Evidências:

Lote 01 - PNATE - Anexo ao Contrato nº 1008.01/2015 - SEDUCA e inspeção *in loco* das rotas, conforme relatório armazenado no Sistema Eletrônico de Informações do FNDE - (SEI/FNDE 422665) e acostado aos papéis de trabalho.

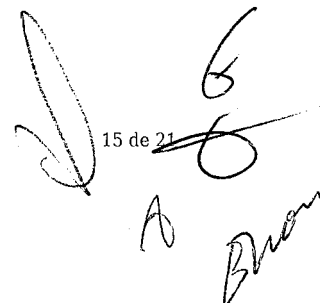
CONTRATO NÚMERO 1008.01/2015-SEDUCA					
ROTA			KM/DIA	KM	DIFERENÇA DA
NÚMERO	TURNOS	TRECHO	(CONTRATADA)	AFERIDA	KM
1	M/T	Assentamento Vale da Liberdade para Morrinhos (Ida e Volta)	72	17,8	54,2
2	M/T	Lagoa do Mato e Córrego do Retiro para Aracati e a Tarde saindo da Lagoa do Mato para o Córrego do Retiro para a E.E.F Apolinário Joaquim (Ida e Volta)	89	56,9	32,1
3	M/T	Valetão para Lagoa do Preá	70	21,5	48,5
4	M/T	Girau I e II, Lagoa do Junco, Caraúbas, Lagoa da Quixada, Córrego dos Macacos, Córrego dos Fernandes para Santa Teresa (Ida e Volta)	94	83,9	10,1
5	M/T	Serrote, Tabuleiro para Cabreiro (Ida e Volta)	56	42,4	13,6
6	M/T	Saindo da Cohab, Alto da Cheia, Córrego da Ubarana I e II para Córrego do Retiro e Lagoa do Mato (Ida e Volta)	162	90,9	71,1
7	M/T	Varzinha, Boca do Forno para Barreiras dos Vianas e saindo para Pintadinho e Cantinho de Cima, retornando para Barreiras dos Vianas (Ida e Volta)	102	80,4	21,6
8	N	Saindo da Lagoa do Juá, Santa Teresa, Córrego dos Fernandes, Lagoa do Preá, Angicos para Aracati (Ida e Volta)	98	88,0	10,0
9	N	Saindo das Baixas, passando pela Lagoa de Dentro, para BR 304 (Ida e Volta)	38	23,1	14,9
10	M/T/N	Pedra Redonda, Pedregal para Aracati	72	55,3	16,7
11	N	Saindo do Quinderé para Aracati (Ida e Volta)	59	37,5	21,5

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 003-001/2017 de 17/03/2017, a Prefeitura Municipal apresentou por meio do Ofício nº 101/2017, de 24/03/2017, a seguinte justificativa:

A Secretaria não tem elementos para responder tal constatação/fato, situação referente à gestão anterior. É oportuno salientar que no início da gestão atual foi realizado estudo para revisão de rotas de transporte escolar, buscando sua racionalização.

Análise da equipe:



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials (A, B, C, D, E) on the right.

A aferição da quilometragem das rotas do Lote 1 do Contrato nº 1008.01/2015-SEDUCA foi realizada pela equipe de fiscalização do FNDE e acompanhada por servidores da Secretaria de Educação e por membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, os quais auxiliaram na determinação dos percursos que foram objeto de medição.

Os percursos foram documentados utilizando-se o aplicativo Runkeeper, versão: 7.5.5, sistema Android, sendo que o relatório contendo os registros encontram-se armazenados eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do FNDE - (SEI/FNDE 422665), bem como acostados aos papéis de trabalho referentes a esta fiscalização.

Os pagamentos de roteiros superdimensionados no transporte escolar, contrariam as disposições do art.62, cc incisos I e II, § 1º, art. 63 da Lei 4.320, de 17/03/1964, as quais estabelecem que o pagamento da despesa só será efetuado após a verificação do objeto que se deve pagar e a apuração da importância exata a pagar.

Nos papéis de trabalho foram juntadas as planilhas demonstrando a memória de cálculo do prejuízo ao erário alcançado com a subcontratação, sendo que o somatório do prejuízo ocorrido em cada fatura está apresentado na tabela a seguir:

Notas fiscais emitidas pela empresa Performance Rent a Car Ltda			Data do Pagamento	Débito Referente ao Superdimensionamento de Rotas
Número	Data	Mês de Referência do Serviço		
654	23/12/15	dez/15	12/02/16	14.031,49
712	22/02/16	jan/16	18/03/16	1.685,30
719	16/03/16	fev/16	18/03/16	11.843,63
751	06/04/16	mar/16	06/05/16	13.878,09
809	05/05/16	abr/16	03/06/16	12.032,79
832	14/06/16	mai/16	07/07/16	11.322,85
839	04/07/16	jun/16	08/08/16	12.919,68
974	06/09/16	ago/16	10/10/16	11.121,82
1043	18/10/16	set/16	08/11/16	13.092,30

1047	17/11/16	out/16	08/12/16	5.171,65 ⁽¹⁾
Total do Débito em 2016				107.099,58

¹⁾ Quantificação do prejuízo considerando a proporção (46,5%) entre o pagamento efetivado (R\$ 23.881,43) e o valor total da fatura (R\$ 51.353,65). Ou seja, o prejuízo quantificado foi de R\$ 5.171,65, correspondente à proporção de 46,50% do prejuízo potencial de R\$ 11.121,82.

Identificação do responsável: [REDACTED]

CPF: [REDACTED].822.263-[REDACTED]

Valor Original: R\$ 107.099,58

3. Conclusão:

3.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste Relatório, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos;

3.2. Identificou-se prejuízo ao erário, conforme consignado nos subitens 1.1, 2.1, e 2.2 devendo o responsável ser diligenciado pelo FNDE a regularizar a situação quanto aos prejuízos quantificados pela equipe de fiscalização desta autarquia;

3.3. Ademais, devem as diretorias considerar as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhe(s) compete(m), sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizadas;

3.4. Deve, ainda, a Diretoria Técnica desta autarquia considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto com as demais determinações e recomendações do TCU, das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas Estadual e Municipal e da Ouvidoria do FNDE;

3.5. Em relação às irregularidades objeto do Ofício 2650/2016-TCU/SECE-CE, que justificou a realização desta fiscalização, apurou-se a compatibilidade entre a quilometragem contratada pela Prefeitura Municipal de Aracati/CE e aquela efetivamente realizada pela empresa contratada. Conforme consignado nos subitens 1.1 e 2.2 (Superdimensionamento nos roteiros contratados para o transporte escolar.), constatou-se a procedência da denúncia em todas as rotas, embora tenha havido diferença em algumas rotas entre as distâncias apuradas pelos denunciadores e as aferidas pela equipe de fiscalização do FNDE, conforme detalhado no quadro:

[Handwritten signatures and initials]

12 de 21

Bran

Parâmetros	Rota 3		Rota 5		Rota 10	
	KM Contratada	Km Apurada FNDE	KM Contratada	Km Apurada FNDE	KM Contratada	Km Apurada FNDE
Km/dia pago	70	70	56	56	72	72
Km/dia real	16	21,5	21	42,4	60	55,3
Diferença	54	48,5	35	13,6	12	16,7

3.6. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, por convite da equipe de fiscalização, acompanhou a verificação das quilometragens e auxiliou na determinação dos percursos que foram objeto de medição.

3.7. Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta Auditoria Interna, dirigidas aos dirigentes desta Autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores, relativamente aos Programas financiados com recursos transferidos pela Autarquia.

4. Recomendações:

4.1. À DIATA

4.1.1. Diligenciar o Sr. [REDACTED], CPF: [REDACTED].822.263-[REDACTED], Prefeito Municipal de Aracati/CE, a restituir o valor original impugnado de R\$ 54.850,37 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE, a título de superdimensionamento nos roteiros contratados para o transporte escolar, acrescidos de juros e correção monetária aplicados a partir das datas dos pagamentos constantes do campo "Análise da equipe" no subitem 1.1 deste Relatório. Para o cálculo do montante a ser recolhido deverá ser utilizado o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, acessando em seu sítio virtual pela página "<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>", lançando o débito no grupo "Inclusão manual de parcelas", na respectiva data de sua ocorrência. No grupo "Informações do débito" deverá ser ativada a opção "Aplicar juros" e lançada no campo "Data atualização" a data em que o recolhimento estará sendo efetuado. O recolhimento deve ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, preenchido no sítio virtual do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp) com os seguintes dados: UG/Gestão 153173/15253, Código de Recolhimento 18888-3, Número de Referência 2121980-10. Caso não haja o atendimento ao item anterior, enviar comunicação à Diretoria Financeira - DIFIN para adotar as providências pertinentes quanto ao ressarcimento ao erário e para que essa Diretoria informe à COAUD, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Informação, sobre as providências que tomou visando o ressarcimento ao erário e/ou a adoção de outras providências pertinentes, conforme subitem(ns) 1.1.

4.1.2. Diligenciar o Sr. [REDACTED], CPF: [REDACTED].822.263-[REDACTED], Prefeito Municipal de Aracati/CE, a restituir o valor original impugnado de R\$ 110.439,31 (cento e dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE, a título de realização de despesas com subcontratação indevida dos serviços de transporte escolar, acrescidos de juros e correção monetária aplicados a partir das datas dos pagamentos constantes do campo "Análise da equipe" no subitem 2.1 deste Relatório. Para o cálculo do montante a ser recolhido deverá ser utilizado o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, acessando em seu sítio virtual pela página "<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>", lançando o débito no grupo "Inclusão manual de parcelas", na respectiva data de sua ocorrência. No grupo "Informações do débito" deverá ser ativada a opção "Aplicar juros" e lançada no campo "Data atualização" a data em que o recolhimento estará sendo efetuado. O recolhimento deve ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, preenchido no sítio virtual do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp) com os seguintes dados: UG/Gestão 153173/15253, Código de Recolhimento 18888-3, Número de Referência 2121980-10. Caso não haja o atendimento ao item anterior, enviar comunicação à Diretoria Financeira - DIFIN para adotar as providências pertinentes quanto ao ressarcimento ao erário e para que essa Diretoria informe à COAUD, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Informação, sobre as providências que tomou visando o ressarcimento ao erário e/ou a adoção de outras providências pertinentes, conforme subitem(ns) 2.1.

4.1.3. Diligenciar o Sr. [REDACTED], CPF: [REDACTED].822.263-[REDACTED], Prefeito Municipal de Aracati/CE, a restituir o valor original impugnado de R\$ 107.099,58 (cento e sete mil, noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do FNDE, a título de superdimensionamento nos roteiros contratados para o transporte escolar, acrescidos de juros e correção monetária aplicados a partir das datas dos pagamentos constantes do campo "Análise da equipe" no subitem 2.2 deste Relatório. Para o cálculo do montante a ser recolhido deverá ser utilizado o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, acessando em seu sítio virtual pela página "<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>", lançando o débito no grupo "Inclusão manual de parcelas", na respectiva data de sua ocorrência. No grupo "Informações do débito" deverá ser ativada a opção "Aplicar juros" e lançada no campo "Data atualização" a data em que o recolhimento estará sendo efetuado. O recolhimento deve ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, preenchido no sítio virtual do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp) com os seguintes dados: UG/Gestão 153173/15253, Código de Recolhimento 18888-3, Número de Referência 2121980-10. Caso não haja o atendimento ao item anterior, enviar comunicação à Diretoria Financeira - DIFIN para adotar as providências pertinentes quanto ao ressarcimento ao erário e para que essa Diretoria informe à COAUD, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Informação, sobre as providências que tomou visando o ressarcimento ao erário e/ou a adoção de outras providências pertinentes, conforme subitem(ns) 2.2.

5. Encaminhamento:

5.1. à Coordenação de Planejamento e Acompanhamento das Ações de



Controle (COPAC), por intermédio da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo - DIATA, para: a) adotar providência quanto às recomendações contidas no subitem 4.1, e caso não haja êxito, encaminhar a diligência à Diretoria Financeira - DIFIN, para conhecimento e providências pertinentes; b) informar à CGU sobre a conclusão desta fiscalização, no prazo de até 30 dias da emissão do presente relatório, nos termos do art. 12 da IN CGU nº 24, de 17/11/2015;

5.2. à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE: a) para considerar as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhe compete, sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizados; e b) para considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto às demais determinações e recomendações do TCU e das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como outras demandas e denúncias recebidas dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas Estaduais e Municipal e da Ouvidoria do FNDE;

5.3. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à DIATA no âmbito do Plano de Providências Permanentes desta Auditoria Interna (PPP-AI), contidas no subitem 4.1;

5.4. à Diretoria Financeira - DIFIN, para subsidiar a análise da prestação de contas do PNATE - exercícios de 2015 e 2016;

5.5. à Prefeitura do Município de Aracati/CE, para conhecimento.

5.6. ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, do município de Aracati/CE, para conhecimento; e

5.7. à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/Tribunal de Contas da União, em atendimento à solicitação contida no Ofício 2650/2016-TCU/SECEX-CE, de 04/11/2016, constante do Processo TC 001.021/2016-8.

Em 22/05/2017



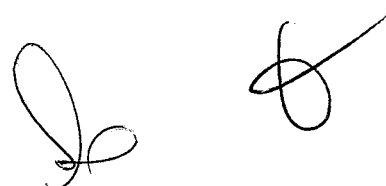
DIFIP/COFIC/AUDIT



DIFIP/COFIC/AUDIT



DIFIP/COFIC/AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 3/2017

DESPACHO

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se à Coordenadora da COFIC para anuência.

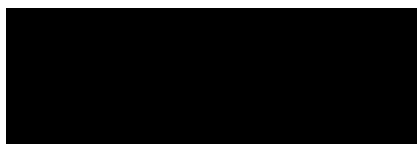
Em 24/05/2017



○
Chefe da DIFIP

De acordo.
À apreciação do Senhor Auditor-Chefe.

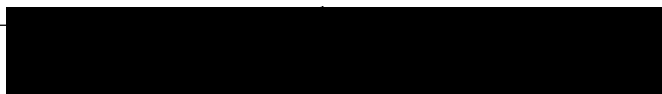
Em 29/05/2017



Coordenadora da COFIC

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE, conforme Despacho (SEI 425008).

Em 24/05/2017



Auditor-Chefe